PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 06.02.06
PRESIDENTE

LEI Nº 3347 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.005

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 82/05

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Autorização e Compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem – Regional de Presidente Prudente DR-12 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Autorização e Compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem, regional de Presidente Prudente DR-12, objetivando das obras e serviços de implantação e pavimentação de um dispositivo de acesso do Campus da UNESP de Dracena à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, (SP. 294/Km 649,7), com 1.054 m de extensão.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado, outrossim, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I – executar, às suas expensas, as obras e serviços de drenagem e plantio de grama, objeto deste instrumento, conforme projeto fornecido pelo DER;

II – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e/ou, do descumprimento do projeto aprovado e das normas de segurança, durante a execução das obras;

III – implantar, às suas expensas, esquema de segurança e sinalização local, sob orientação nos padrões do DER, adequadas à execução dos serviços de que trata o presente instrumento, de modo a prevenir danos a terceiros e às propriedade públicas ou privadas, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário;

IV – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento;

V – responder, com exclusividade, por acidentes rodoviários que eventualmente ocorram em decorrência da execução dos serviços de responsabilidade do Município, objeto do presente Termo, e da ausência da sinalização;

VI – respeitar a fiscalização do DER, e cumprir, nos prazos assinalados, as notificações expedidas, obrigando-se a sanar irregularidades, sob pena de imediata paralisação dos trabalhos, com isenção para o DER, das responsabilidades ou ônus por prejuízos que possam advir;

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 27/02/2006 08:56 00020539

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3347 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 02

VII – transmitir, ao DER, tão logo concluídas e mediante termo próprio, as obras e serviços de responsabilidade do Município, objeto deste instrumento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de dezembro de 2.005.

FL. Nº 14
PROC. Nº PL 82/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 27/DEZ/2005 08:56 000050539